



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Ofício nº 059/2024

Grupiara/MG, 17 de abril de 2024.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Grupiara,

Venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa,
colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

RONALDO JOSÉ MACHADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ROGERIO HONORATO MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

GRUPIARA, MG.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 010 DE 17 DE abril DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Grupiara, por seus representantes na Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Araguari/MG para repassar recursos financeiros ao Município de Araguari visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, no âmbito do Credenciamento nº 19/2023 e respectiva de registro de preço nº 01/2024 – Credenciamento nº 019/2023 – Processo nº 326/2023, através dos Fundos Municipais de Saúde geridos pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de ambos os Municípios.

§1º O Convênio previsto no caput deste artigo refere-se à minuta prevista no Decreto Municipal de Araguari nº 617/2024.

§2º O Convênio referido reger-se-á pelas cláusulas e condições conforme minuta respectiva, que passa a fazer parte integrante desta Lei, e definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como as normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e previstas na Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Fica, ainda, autorizado o Município de Grupiara a celebrar os atinentes termos aditivos aos convênios mencionados no art. 1º, objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência e/ou o seu aprimoramento.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Grupiara/MG, 17 de abril de 2024.

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 010 /2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente projeto de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em questão pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar r Convênio com o Município de Araguari/MG para repassar recursos financeiros ao Município de Araguari visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, no âmbito do Credenciamento nº 19/2023 e respectiva de registro de preço nº 01/2024 – Credenciamento nº 019/2023 – Processo nº 326/2023, através dos Fundos Municipais de Saúde geridos pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de ambos os Municípios.

Dito isso, necessário esclarecer que o Município de Araguari publicou o Credenciamento n.º 019/2023 - PROCESSO N.º 326/2023¹ para contratação de hospitais para prestação de serviços de assistência à saúde – complementar ao SUS – em atendimento hospitalar, ambulatorial, serviços de exames especializados de diagnóstico de imagem e exames laboratoriais.

O ato convocatório previu a possibilidade de atendimento da população do Município de Araguari, da sua microrregião de Saúde, da Macrorregião do Triângulo do Norte e, até mesmo, de outras regiões de Saúde do Estado de Minas Gerais, inclusive o Município de Grupiara.

Na sequência, importante registrar que o Hospital Universitário Sagrada Família foi credenciado no referido processo administrativo, sendo que o mesmo encontra-se habilitado em todos os serviços contemplados no Credenciamento n.º 019/2023, de modo que os Municípios ou Microrregiões de Saúde poderão acessar tais serviços.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Assim, tem-se que o Município de Grupiara, após a autorização/formalização do referido convênio, terá acesso aos atendimentos oferecidos pelo Hospital Universitário Sagrada Família.

Importante registrar, ainda, que a saúde é um direito Constitucional, sendo que cabe ao Poder Executivo buscar meios para melhoria da saúde pública. Por isso, reafirmamos a importância da aprovação do presente projeto de lei, especialmente quanto ao fortalecimento de nossas políticas voltadas à saúde da população.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei

Grupiara/MG, 17 de abril de 2024.

RONALDO JOSÉ MACHADO

Prefeito Municipal